



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.766 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Torna-se obrigatório ter numeração visível em todas as residências do Município e emplacements com identificação das ruas e avenidas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS autorizado a tornar obrigatória a numeração visível de todas as residências do Município e emplacements com identificação das ruas e avenidas.

Art. 2º - Tem como objetivo: efetuar numeração visível e emplacements das ruas e avenidas do município a fim de facilitar as entregas dos correios, entregadores e Oficiais de Justiça para que possam fazer seu trabalho. E pessoas que estão visitando nosso município ter mais facilidade em se localizar em nossa cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LIC